ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 14 DE MARÇO DE 1971.

Dispõe sôbre a concessão de auxílio--doença e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-doença, na quantia de cem cruzeiros (100,00) mensais ao Professor Anézio Leão, para compra e aquisição de remédios.

Parágrafo único- O auxílio-doença referido no artigo 1º-desta Lei não se incorporará à pensão já paga pela Prefeitura ao beneficiário.

Art.2º - As despesas com o a execução/ desta Lei serão pagas pelas verba 3.2.7.0- Diversas' Transferências Correntes - 3.2.7.5.-Pessoas- 01.00- Auxílio-doença - do Orçamento vigente da Secretaria/ de Serviços Social.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em / contrário.

Campina Grande, 26 de março de 1971.

Dr.LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal.

ARQUIVE-SE
Em 4a. 4a. 19
Dir. Secretaria

SMP - 002